LEI Nº 1.844, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.009.

"QUE ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.663, DE 04 DE JUNHO DE 2004".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 10 da Lei nº 1663, de 04 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - .....

Parágrafo único – Fica a Mesa da Câmara Municipal de Cabreúva autorizada a conceder aos servidores que exercem cargos de provimento efetivo e em comissão no Poder Legislativo, adiantamento salarial, a ser pago até o dia 15 de cada mês, de até 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos brutos percebidos."

Art. 2º - O valor das referências 06 e 07, do Anexo III, da Lei nº 1663, de 04 de junho de 2004, fica atualizado da seguinte forma:

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS

Quantidade de Cargos	Denominação	Referência	Valor
01	Assessor de Gabinete da Presidência	06	R$ 800,00
01	Chefe de Serviços Gerais	07	R$ 600,00
09	Assessor de Gabinete dos Vereadores	07	R$ 600,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta a dotação orçamentária 0103100022.003 – Remuneração de

Servidores da Câmara Municipal, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 27 de fevereiro de 2.009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de fevereiro de 2.009.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva